

Capítulo 17

Açúcares e produtos de confeitaria

Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos de confeitaria que contenham cacau (posição 18.06);
- b) Os açúcares quimicamente puros (exceto a sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose)) e os outros produtos da posição 29.40;
- c) Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

Notas de subposições.

- 1.- Na acepção das subposições 1701.12, 1701.13 e 1701.14, considera-se “açúcar bruto” o açúcar que contenha, em peso, no estado seco, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro inferior a 99,5°.
- 2.- A subposição 1701.13 abrange unicamente o açúcar de cana obtido sem centrifugação, cujo conteúdo de sacarose, em peso, no estado seco, corresponde a uma leitura no polarímetro igual ou superior a 69°, mas inferior a 93°. O produto contém apenas microcristais naturais xenomórficos, não visíveis a olho nu, envolvidos em resíduos de melão e de outros componentes do açúcar de cana.

17.01 Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.

- Açúcares brutos sem adição de aromatizantes ou de corantes:

1701.12.00 -- De beterraba

1701.13.00 -- Açúcar de cana mencionado na Nota 2 de subposição do presente Capítulo

1701.14.00 -- Outros açúcares de cana

- Outros:

1701.91.00 -- Adicionados de aromatizantes ou de corantes

1701.99.00 -- Outros

17.02 Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.

- Lactose e xarope de lactose:

1702.11.00 -- Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca

- 1702.19.00 -- Outros
- 1702.20.00 - Açúcar e xarope, de bordo (ácer)
- 1702.30.00 - Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)
- 1702.40 - Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido
 - 1702.40.10 Glicose
 - 1702.40.20 Xarope de glicose
- 1702.50.00 - Frutose (levulose) quimicamente pura
- 1702.60 - Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido
 - 1702.60.10 Frutose
 - 1702.60.20 Xarope de frutose
- 1702.90 - Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)
 - 1702.90.10 Maltose e xarope de maltose
 - 1702.90.20 Outros açúcares, incluindo o açúcar invertido e xaropes de açúcares
 - 1702.90.30 Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural
 - 1702.90.40 Açúcares e melaços caramelizados

17.03 Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.

- 1703.10.00 - Melaços de cana
- 1703.90.00 - Outros

17.04 Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco).

- 1704.10.00 - Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar
 - 1704.90 - Outros
 - 1704.90.10 Chocolate branco
 - 1704.90.20 Bombons, caramelos, balas e rebuçados
 - 1704.90.30 Geleias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitaria
 - 1704.90.90 Outros
-